

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2000, do Senador Luiz Pontes, que *cria o Fundo de Apoio à Cultura do Caju – FUNCAJU.*

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

I – RELATÓRIO

Por designação do Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, cabe-me relatar o Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 163, de 2000, de autoria do nobre Senador LUIZ PONTES (PL nº 6.167, de 2002, na origem), que tem por objetivo autorizar a criação do Fundo de Apoio à Cultura do Caju (FUNCAJU).

Nos termos do art. 287 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado série de emendas, observada a correspondência dos artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens em relação ao projeto emendado.

No caso em análise, além de ajustes redacionais, o SCD promove três mudanças na proposição original. Inicialmente, o referido Substitutivo altera o art. 1º do PLS nº 163, de 2000, para determinar expressamente a criação do FUNCAJU, em lugar de apenas autorizar sua instituição.

Em segundo lugar, o art. 4º do Projeto, que fixava prazo para a edição, pelo Poder Executivo, de regulamento da lei que decorrer de sua aprovação, foi suprimido pelo aludido Substitutivo.

Por fim, foi alterada a cláusula de vigência do estatuto, que passou da data de publicação da lei para o primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

A Proposição foi distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal.

Em face do Requerimento nº 48, de 2009, da CAE, baseado no art. 101, inciso I, do RISF, da CAE, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) analisou a Proposição e a considerou constitucional, jurídica e regimental.

Em seguida, a CAE analisou a matéria e se posicionou favorável ao SCD ao PLS nº 163 de 2000, rejeitando, no entanto, as alterações promovidas pela Câmara sobre o texto da Ementa e sobre a redação do art. 1º.

II – ANÁLISE

Nesta ocasião, cabe a esta Comissão manifestar-se precipuamente quanto aos aspectos de mérito da matéria, tendo em conta o disposto nos incisos X e XVI do RISF, que dispõem sobre política de investimentos e financiamentos agropecuários, seguro rural e endividamento rural e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária, respectivamente.

Gostaríamos de ressaltar, inicialmente, que estamos de acordo com o teor do parecer da CCJ, da lavra do eminente Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, que concluiu pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade do SCD ao PLS 163, de 2000. Por essa razão, entendemos adequado aderir ao posicionamento daquela Comissão especializada quanto aos aspectos mencionados.

Além disso, entendemos que a Proposição está também vazada na boa técnica legislativa de que tratam as Leis Complementares nºs 95, de 26 de fevereiro de 1998, e 107, de 26 de abril de 2001.

Com respeito ao mérito, entendemos que a Proposição contribui para a melhoria da gestão de financiamento da cultura do caju no Nordeste brasileiro por criar condições equilibradas para o incentivo da expansão sustentável da cultura com base em critérios econômicos eficientes.

Como destacado no parecer da CAE, do nobre Senador WELLINGTON DIAS, o fruto do caju apresenta importantes elementos nutricionais e pode se constituir em essencial fonte alimentar para região. São de 156 mg a 387 mg de vitamina C, 14,70 mg de cálcio, 32,55 mg de fósforo e 0,575 mg de ferro por 100 ml de suco

Relativamente à importância econômica, destaca-se que parcela significativa é exportada, o que ajuda na manutenção da balança comercial brasileira.

Em 2011, os principais estados produtores foram Ceará (48,7%), Rio Grande do Norte (23,1%), e Piauí (20%). Além disso, a cajucultura gerou empregos para mais de 130 mil trabalhadores rurais no estado do Ceará e mais de 200 mil em todo o Nordeste.

Apesar dessa notória importância social e econômica, a cultura vem sofrendo uma séria crise nos últimos anos. Em 2006, a FAO indicava que o Brasil era o quarto maior produtor do mundo, com 236.140 toneladas, ou seja, 6,94% da produção mundial.

Em 2010, ano que o País teve problemas produtivos, de acordo com a mesma fonte, o Brasil apresentou uma safra de 102.002 toneladas, ficando simplesmente na sétima posição mundial com 2,84% da produção mundial, o que faz com que a Proposição mantenha-se super atual.

Esses dados indicam que o Brasil não só perdeu espaço para outros países como também teve sua produção reduzida drasticamente, o que demanda uma drástica mudança na política pública para o caju no País.

Paralelamente à organização da cadeia produtiva, a melhoria da infraestrutura e o fomento a políticas estruturantes, uma solução que se vislumbra apropriada diz respeito à possibilidade de expansão do cajueiro anão precoce, que pode ajudar a melhorar produtividade – que no Estado do Ceará, por exemplo, encontra-se entre 280 a 350 kg/ha – para valores muito superiores, podendo chegar até 1.000 kg/ha.

Portanto, parece-nos bastante pertinente que o Brasil envide esforços para fomentar um processo de inovação, focado no aumento de produtividade do caju. O País que caminha firmemente para ser a quinta economia mundial ainda patina quando o critério é inovação, sobretudo

industrial. Com investimento de cerca de 1,2% do PIB em Pesquisa e Desenvolvimento, o País fica atrás da China, União Europeia, Estados Unidos da América, Coréia do Sul e Japão, para citar alguns exemplos. A consequência imediata é notada quando se observa que o Brasil, em 2011, é simplesmente o 53º no critério competitividade entre 144 países.

Assim, à luz dos argumentos expendidos, entendemos que a iniciativa do insigne Senador LUIZ PONTES deve ser aprovada e, por certo, a criação do FUNCAJU contribuirá para o fortalecimento da cajucultura nacional.

III – VOTO

Do exposto, votamos pela aprovação do SCD ao PLS nº 163, de 2000.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator